



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

Nota Técnica nº 1/2026/SEE - DEPAT

PROCESSO Nº 0014.004770.01536/2026-15

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Assunto: Análise e emissão de parecer técnico das propostas – Pregão Eletrônico SRP nº 360/2025 - ComprasGov nº 90360/2025.

Prezado Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Despacho nº 366/2026/SEE - DICL (0019900810)** e ao **Ofício nº 2646/2026/SEAD (Sei nº 0019895119)**, ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 351/2025 - COMPRASGOV Nº 90351/2025**, cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Equipamentos Permanentes Diversos para Cozinha (Fogão Industrial, Fogão Doméstico, Exaustor, Batedeira Planetária, Liquidificador, Micro-ondas e Balança Eletrônica), destinados ao atendimento das necessidades das escolas e unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE/AC.

A presente análise refere-se especificamente ao **ITEM 01 – Fogão Industrial 06 bocas**, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

A empresa apresentou proposta contendo a oferta de fogão industrial da **marca Cristal Aço, modelo Standard**, bem como, em atendimento à diligência deste Departamento, encaminhou imagem do produto para subsidiar a análise técnica.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Edital do certame, especialmente quanto ao julgamento das propostas, estabelece-se que:

- As propostas devem atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- A verificação da conformidade do objeto é requisito indispensável para aceitação da proposta;
- Será desclassificada a proposta que não atender às exigências técnicas estabelecidas (item 10.5.1 do Edital).

Ademais, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, aplicável subsidiariamente ao certame, a Administração deve observar os princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, garantindo que apenas propostas compatíveis com o objeto sejam classificadas.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Da proposta apresentada

A empresa ofertou fogão industrial 06 bocas, com descrição que inclui, entre outros elementos:

- Queimadores com suposta configuração diferenciada;
- Controle de temperatura para forno;
- Bandeja coletora de resíduos;
- Estrutura industrial.

Contudo, a descrição apresentada na proposta não detalha de forma suficiente elementos essenciais exigidos no Termo de Referência, tais como:

- Configuração dos queimadores (especialmente quanto à exigência de chama tripla);
- Controle individualizado das chamas internas e externas;
- Especificações completas do forno.

3. DA ANÁLISE DA IMAGEM APRESENTADA

A imagem encaminhada pela empresa evidencia as seguintes características do produto:

- 06 queimadores simples em ferro fundido;
- Estrutura em aço carbono com pintura epóxi;
- Funcionamento a gás em baixa pressão;
- Presença de bandejas coletoras de resíduos;
- Ausência de forno acoplado visível;
- Ausência de indicação de queimadores com chama tripla;
- Ausência de controle duplo de chamas.

4. DO CONFRONTO TÉCNICO

Ao se confrontar as exigências do Termo de Referência com o produto apresentado, verificam-se as seguintes inconsistências:

- **Queimadores:** o produto apresentado indica queimadores simples, divergindo da exigência de queimadores com chama tripla;
- **Controle de chamas:** não há comprovação de controle independente de chamas internas e externas;
- **Forno:** não há evidência da existência de forno com controle de temperatura, item essencial da especificação;
- **Compatibilidade geral:** há divergência entre a descrição constante da proposta e as características do produto evidenciadas na imagem.

Tais inconsistências configuram **não comprovação da conformidade técnica do objeto ofertado**, comprometendo a aderência ao Termo de Referência.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **K. K. D. BATISTA LTDA (OAKMONT LTDA)**:

- **Não comprova o atendimento integral às especificações técnicas exigidas para o ITEM 01 ;**

- Apresenta divergências relevantes entre a descrição do produto e a imagem encaminhada;
- Não evidencia características essenciais exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos queimadores e à presença de forno.

6. PARECER

Diante do exposto, esta área técnica entende que:

A proposta **NÃO atende integralmente às especificações do Termo de Referência**, nos termos do item 10.5.1 do edital, que prevê desclassificação por não atendimento técnico.

Atenciosamente,

Erik Maurício Leite da Costa
Chefe do Departamento de Patrimônio
Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE
Portaria SEE nº 590/2025

SEE

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA



**GOVERNO DO
ACRE**
TRABALHO PARA
CUIDAR DAS PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por **ERIK MAURICIO LEITE DA COSTA, Chefe de Departamento**, em 19/03/2026, às 08:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019927519** e o código CRC **4F423D65**.